



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Adm.: 2017/2020

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br

DECRETO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Durandé/MG, e em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela)

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **considerando**:

Que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade; que, em janeiro de 2017, a Secretaria de Estado de Saúde foi notificada da ocorrência de 48 casos suspeitos de febre hemorrágica, tendo sido 16 deles confirmados por exame laboratorial até o momento, em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e Coronel Fabriciano;

que, dos 48 casos suspeitos, 14 evoluíram para óbito, dos quais 8 já apresentam confirmação laboratorial da contaminação pelo vírus;

que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Manhumirim a qual pertence esse Município;

que, o Governador do Estado, por meio do Decreto nº 020 de 12 de janeiro de 2017, declarou estado de Emergência em Saúde Pública Regional na área de Abrangência da Regional de Saúde de Manhumirim,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Adm.: 2017/2020

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, observada a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé/MG, em 12 de janeiro de 2017.

José Elias Rodrigues Pereira

CPF: 429.858.206-00

Prefeito Mun. de Durandé

JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal